

LEI Nº 2.357, de 25 de Abril de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a permutar um lote de propriedade do Município, por parte do lote de propriedade particular utilizado no alargamento de via pública.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de propriedade do Município, sito à Rua Mirocles de Carvalho, quadra 23, lote de nº 11-C, Bairro das Graças, com área de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados), com 9,00 m (nove metros) de frente para a Rua Mirocles de Carvalho; 9,00 m (nove metros) de fundos, confrontando com o lote de nº 11; 20,80 m (vinte metros e oitenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12 e 15,80 m (quinze metros e oitenta centímetros) e mais 5,00m (cinco metros), pelo lado direito, confrontando com o lote de nº 11-B, por uma parte do lote de nº 03, sito à Rua José Carreiro, quadra 21, Bairro Várzea da Olaria, de propriedade do Sr. Antônio Leandro de Oliveira, com área de 87,60 m² (oitenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros), e mais 10,60 m (10 metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua José de Carreiro; 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) e mais 20,00 m (vinte metros) de fundos, confrontando com o lote de nº 03; 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua José Carreiro e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com a Rua José Carreiro.

Art. 2º A diferença de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) existente entre o valor de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correspondente à área de 87,60 m² (oitenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros) utilizada pela Prefeitura Municipal de Itaúna para alargamento da Rua José Carreiro e o valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondente ao valor do lote de propriedade da Prefeitura, será a torna que o Sr. Antônio Leandro de Oliveira fará à Prefeitura Municipal de Itaúna, em decorrência da permuta referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente permuta, tais como escrituras e registros, correrão por conta de Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Abril de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal